Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1350/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118619/2012
PROTOCOLO	: 1351200
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
INTERESSADO	: FERNANDO LUIZ RODRIGUES
VALOR	: R$ 37.712,75
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES APURADOS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira por meio dos quais demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares, bem como, os documentos apresentados exibem com clareza a similitude do valor da nota de empenho, da nota fiscal emitida, e da ordem de pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 126/2012, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº192/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro e a empresa Fernando Luiz Rodrigues.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 192/2012, pela modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Fernando Luiz Rodrigues, cujo objeto é a prestação de serviços no Gerenciamento do CPD (Centro de Processamento de dados), com técnico capacitado, para manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, gerenciamento de internet, laudos técnicos, rastreamento e eliminação de vírus, em conformidade com o Termo de Referência, visando atender as necessidades da, SEMAD, SESAU, SEMMA e Gabinete do Prefeito, com valor contratual no montante de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 25708/2015 (peça 61), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e da execução financeira, respectivamente referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 19387/2015 (peça 63), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2012 (1ª fase), da formalização da Contratação Pública nº 192/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor da nota de empenho, da nota fiscal emitida, e da ordem de pagamento, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	68.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	R$	41.212,75
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	37.712,75
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$	37.712,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$	37.712,75

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 126/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, a formalização contratual e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. IMC
SETAC.MSS/ARP